



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

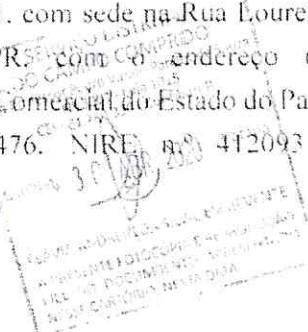
CONTRATO

CONTRATO N.º 002/2020
PROCESSO N.º 056/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA - CODESAIMA E O
INSTITUTO HABITA DO BRASIL
TREINAMENTO EMPRESARIAL
LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, n.º 3506, Bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Anastase Vaptistis Papoortzis**, brasileiro, advogado, casado, RG n.º 76319 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 382.340.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte, n.º 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Edécio Marques de Souza Júnior**, brasileiro, economista, casado, RG n.º 71671 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 724.816.092-04, residente e domiciliado à Travessa Eclípsse, n.º 320, Bairro Professora Araceli soute Maior, CEP 69.315-074, Boa Vista-RR;

E do outro lado o **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.665.632/0001-11, com sede na Rua Lourenço Pinto, n.º 196, CJ 301, 3º andar, Bairro Centro, Curitiba-PR, com o endereço eletrônico contato@institutohabita.com.br, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 13/03/2020, sob o n.º 41209311979, protocolo 201393476, NIRE n.º 41209311979, neste ato representado por seu



RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:5744602496
8

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05
11:27:23 -03'00'



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"

administrador, o Sr. Lourenço Andreatta Oliveira, brasileiro, empresário, solteiro, RG n.º 4.263.556-1 SSP/PR, CPF/MF sob o n.º 014.710.999-03, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada em capacitação de pessoal para prestação de curso, na modalidade *on line*, sobre regularização fundiária urbana, visando o aperfeiçoamento de empregados da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

2. DA CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Serviço a ser executado pela contratada: Curso de Regularização Fundiária Urbana, a ser ministrado pelo Professor Pedro Dias de Araújo Junior.

3. DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA

O curso se dará na modalidade *on line*, integralmente ao vivo, nos dias 29 e 30 de abril de 2020.

4. DA CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

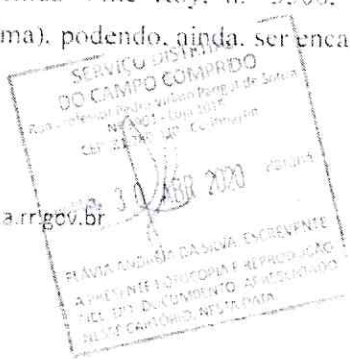
O valor do investimento para efetivação do presente contrato é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

5. DA CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Será emitida também nota de empenho para formalização da contratação.

5.2. A nota fiscal deverá ser endereçada à Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), localizada na sede da Contratante (Avenida Ville Roy, n.º 3506, Bairro Aparecida, Município de Boa Vista, Estado de Roraima), podendo, ainda, ser encaminhada ao e-mail presidenciacodesaima@outlook.com.

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>



RUDIMAR BARBOSA Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05 11:27:41
-03'00'



Governo do Estado de Roraima
Amazônia - patrimônio dos brasileiros

5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada.

5.4. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados e será devidamente atestada por fiscal designado pela CODESAIMA.

5.5. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados, em especial sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODESAIMA.

5.7. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada;
- b) Número do instrumento contratual dado pela CODESAIMA;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário total.

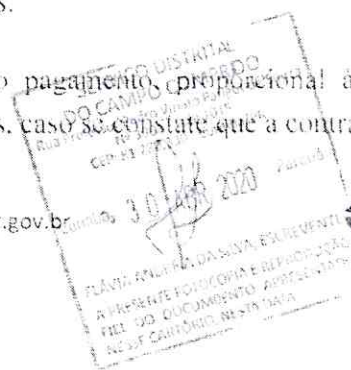
5.8. Acaso verificada a ocorrência do fato gerador dos tributos, a nota fiscal correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do Imposto sobre Serviços – ISS e Lei Federal n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05 11:27:52
-03'00'



9

3



Governo do Estado de Roraima
Amazônia: patrimônio dos brasileiros

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Antes do pagamento, a CODESAIMA realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.11. Ao tempo da liquidação e pagamento, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos, comprovados mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade perante o FGTS;
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.12. Verificada a ocorrência da hipótese legal, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

5.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.14. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito na conta corrente n.º 65000-5, agência do Banco do Brasil n.º 1622-5.

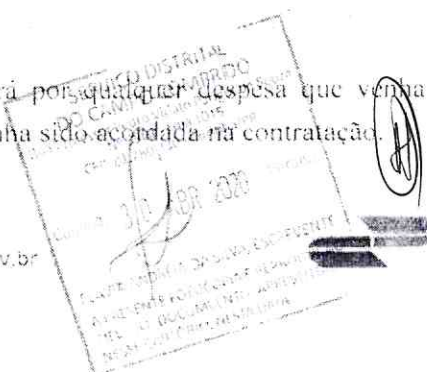
5.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. A CODESAIMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada na contratação.

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05 11:28:07
-03'00'





Governo do Estado de Roraima
Amazônia patrimônio dos brasileiros

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. DA CLÁSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. Será emitida nota de empenho para formalização da contratação.

6.2. O prazo de vigência desta contratação corresponde ao lapso temporal necessário ao cumprimento da capacitação, não podendo ultrapassar o dia 30 de abril de 2020, conforme previsto na proposta da contratada.

6.3. É possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que para efetivar o cumprimento da capacitação.

7. DA CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Fonte de Recursos: 101;

7.2. Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

7.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.



Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05
11:28:25 -03'00'



Governo do Estado de Roraima
Amazônia patrimônio dos brasileiros

8. DA CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CODESAIMA acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.3. Fica designado para assumir o múnus de fiscal do presente contrato o empregado público da CODESAIMA, lotado na Procuradoria desta mesma Estatal, o Sr. Vitor Jordan Silva Vilanova, tendo como substituto, a empregada pública da Companhia, a Sra. Mariane Bonfim de Sousa. O designado será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.

9. DA CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar aos empregados participantes estrutura para a realização do curso de capacitação.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato.

9.3. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

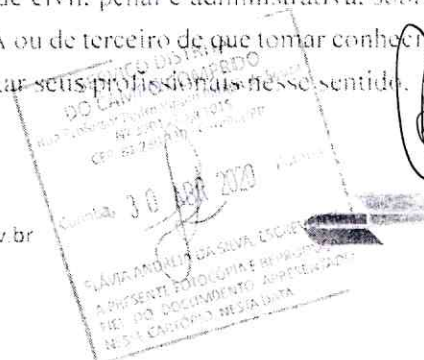
10.1. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

10.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODESAIMA ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69 306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05
11:29:16 -03'00'





Governo do Estado de Roraima
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"

10.3. Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposto em proposta emitida pela contratada.

10.4. Tomar e manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentre os quais material didático e outros essenciais à capacitação.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CODESAIMA.

10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODESAIMA.

10.7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CODESAIMA.

10.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros.

10.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contraveção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da contratação.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Relatar à CODESAIMA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05
11:29:32 -03'00'





Governo do Estado de Roraima
Amazonia: patrimônio dos brasileiros

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do labor de pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CODESAIMA.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

10.15. O ônus referido no item acima não se aplica a eventos ou ações ocasionadas pela CODESAIMA.

10.16. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação na contratação direta, devendo comunicar à CODESAIMA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, se, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no projeto básico.



11.2. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR - <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05
11:29:48 -03'00'



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

- Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CODESAIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.4. O Diretor Presidente da CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CODESAIMA serão descontados dos valores a serem pagos por esta empresa estatal, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6. Caso a CODESAIMA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Diretor Presidente.

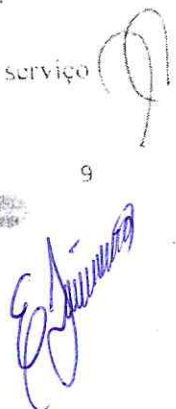
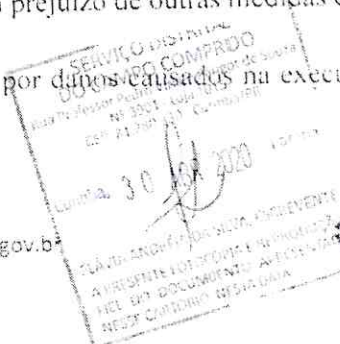
11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. A contratada somente será responsável por danos causados na execução do serviço decorrentes de sua culpa ou dolo.

Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69.306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05
11:30:02 -03'00'





Governo do Estado de Roraima
Amazônia patrimônio dos brasileiros

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 263 e 264 do regulamento de licitação e contrato da CODESAIMA.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo Diretor Presidente, observado o procedimento administrativo, previsto nos artigos 265 a 275 do Regulamento supracitado, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

12.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

13. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à situação.

14. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

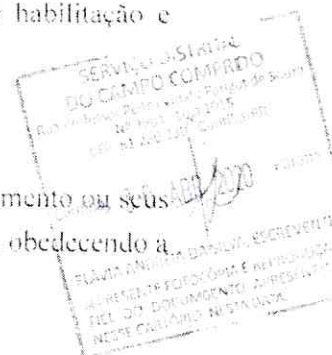
A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

15. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento em seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo a legislação específica.

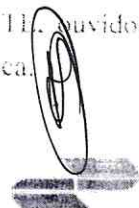
16. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE. Contudo, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Procuradoria Jurídica.



Av. Ville Roy, 3506, Nossa Senhora Aparecida
69-306-405 Boa Vista/RR – <http://www.codesaima.rr.gov.br>

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05 11:30:19 -03'00'





Governo do Estado de Roraima
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"

17. DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização ao contratado em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º, § 2º e § 4º, da Lei Federal 13.303/2016.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.


Diretor Presidente
CONTRATANTE


Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.05.05 11:30:42 -03'00'

Testemunhas:

1) 
Nome: Danielle Araújo Santos
CPF: 447.175.712-15

2) 
Nome: Domingas Aives Batista
CPF: 677.541.892-53

